



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 002, de 2011, e insere ao Anexo XII a TABELA IV – Fiscalização de Meio Ambiente.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 02 de 01 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81 Ficam assim distribuídas as gratificações aos Servidores Municipais com exercício nas áreas de Fiscalização de Tributos, Posturas, Obras, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Trânsito.

(...)

§ 2º Aos Servidores Municipais com exercício nas áreas de Fiscalização de Posturas, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente será devida a Gratificação de Resultado de Atividade Fiscal – G.R.A.F., nos termos desta Lei.”

“Art. 84 Atribui-se o valor de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) a cada unidade de ponto referente à G.D.A.F.F. e à G.R.A.F., sendo esse valor corrigido ou reajustado com o mesmo índice e no mesmo período do vencimento-base do servidor.”

“Art. 85 Atribui-se o valor de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) a cada unidade de ponto referente à G.R.A.A.T., sendo esse valor corrigido ou reajustado com o mesmo índice e no mesmo período do vencimento-base do servidor.”

“Art. 86 Se a Ação Fiscal de Posturas, Obras, Tributos, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente for executada em grupo, o número de pontos atribuídos à Ação Fiscal será dividido, proporcionalmente, entre os participantes efetivos do grupo.”

Art. 2º Fica inserida ao Anexo XII da Lei Complementar nº 02, de 2011 (Tabelas de Remuneração por Atividades Fiscais – G.R.A.F.), a TABELA IV – FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, passando o referido anexo a conter, além das Tabelas I, II e III, a seguinte tabela:

**“ANEXO XII
TABELAS DE REMUNERAÇÃO POR ATIVIDADES FISCAIS - G.R.A.F.**

TABELA IV – FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		
Código	Descrição das Atividades Fiscais	N.º de pontos

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº:
Folha 02

1	Notificação Preliminar	10
2	Despacho de requerimentos	10
3	Vistoria para verificação de requerimentos, denúncias, regularização após notificação ou para acompanhamento	30
4	Relatório de vistoria ou fotográfico	30
5	Medições e coletas de amostras para análise	30
6	Auto de Interdição ou de Embargo	50
7	Relatório para suspensão ou cassação de licença	30
8	Auto de Apreensão	30
9	Outras atividades não descritas anteriormente sob determinação do encarregado e relatório conclusivo	20

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2025.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo